

Processo

**354655/18/CMP**

Porto, 25-10-2018

Informação: I/371750/18/CMP

Requerente: MEO - Serviços de Comunicações e  
Multimedia, SA

Resposta ao documento:

Local: JUSTINO TEIXEIRA (R. de) 3

**Assunto:** Análise do pedido de autorização de condicionamento de trânsito com corte total de via e condicionamento de estacionamento

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar do dia 17/11/2018 entre as 14H00 e as 22h00, os seguintes condicionamento de trânsito e estacionamento:

- **Condicionamento de trânsito com corte total de via no arruamento poente da Rua Justino Teixeira, no troço compreendido entre o nº 25 e o nº 89**
- **Condicionamento de estacionamento, do lado nascente do arruamento central da Rua Justino Teixeira, no troço compreendido entre o nº 31 e o nº 93**
- **Estabelecimento de dois sentidos de trânsito, no arruamento central da Rua Justino Teixeira, no troço compreendido entre o nº 31 e o nº 93.**

2.3 O condicionamento de trânsito com corte total de via e o condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de reparação de caixas de telecomunicações

### 3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com corte total de via e o condicionamento de estacionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com corte total de via e o condicionamento de estacionamento, foi objeto de notificação por parte da DMIV.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via e o condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização da proibição de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da CMP – DMST. da sinalização vertical (C 16) de paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional "obras" com a informação "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque" e da sinalização vertical C2 – Trânsito proibido, "exceto cargas e descargas e acesso a garagens"

## 6. Condicionantes

6.1 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que o condicionamento de trânsito com corte total de via e estabelecimento de dois sentidos de trânsito sejam **permanentemente acompanhados por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou Policia Municipal**

6.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via e estabelecimento de dois sentidos de trânsito deve ficar condicionada à colocação da sinalização de obras de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente,

6.3 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

## 7. Situações Especificas

Dado tratar-se de um condicionamento de estacionamento e um condicionamento de trânsito com corte total de via, com autorização para ser realizado a um Sábado, poderá ser necessário a emissão de Licença Especial de Ruído (LER), tendo em consideração a atividade a realizar durante esse período, conforme estabelecido no artigo D-1/55.º do Código Regulamentar do Município do Porto. A Licença Especial de Ruído, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da realização dos trabalhos, utilizando para tal, impresso próprio, junto do Gabinete do Município ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

## 8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para liquidação das taxas, referente ao período 1 dia / 1 arruamento, (com colocação de sinalização), com redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV

A Técnica Superior  
*[Handwritten signature]*

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Maria de Lourdes Lopes  
2018-10-26

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Trafego  
(Em regime de substituição pelo Despacho nº I/11843/18/CMP de 11/01/2018)

*[Handwritten signature]*  
(Bruno Eugénio, Eng.º)

02/11/18

## DEFIRO

Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal  
de Gestão de Mobilidade e Transportes

*[Handwritten note: (no uso da competência substituída de os 21 352 43/18 de 12/01/2018)]*

João Sendim, Eng.

06 NOV. 2018